

Prefeitura



Hospital  
municipal  
Municipal

SALTO

LEI Nº 554/B

Em 22 de março de 1 968.

JOSEANO COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a execução de obras de reformas, adaptação e ampliação do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, desta cidade e melhoria de suas instalações e equipamentos, a fim de se assegurar o normal funcionamento dessa casa de saúde, ajustando-se às exigências do Instituto Nacional de Previdência Social.

Artigo 2º- Para se atender aos objetivos desta lei, fica aberto no Departamento de Fazenda, um crédito especial no valor de cr\$. 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos).

§ Único:- O valor do presente crédito será coberto com o recurso financeiro proveniente do saldo financeiro transferido para o corrente exercício.

Artigo 3º- O Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, poderá, a qualquer tempo, e desde que suas condições econômico-financeira o permitam, a ressarcir o Município do valor do presente crédito.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em  
22 de março de 1 968.

Joséano Costa Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, em 22 de março de 1 968.

Josias Costa Pinto  
Josias Costa Pinto

respondendo pelo Departamento de Administração.-